



PROCESSO N° : 4842-9/2008

INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2007

RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER N° 7827/2011

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2007, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da **Dra. HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**.

As Contas anuais já foram objeto de apreciação pelo Pleno dessa Corte de Contas, conforme se depreende do Acórdão nº 2.254/2008 [fls. 2449/2450-TC]. Vale ressaltar que, foram julgadas REGULARES com determinações legais e imposição de Glosa.

Conforme informação prestada pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 2810/2811-TCE), a gestora realizou o ressarcimento devido, conforme glosa imposta.

Vieram os autos para análise e Parecer.

É a súmula do essencial.



II - FUNDAMENTAÇÃO

As informações colacionadas aos autos (fls. 2810/2811-TC) demonstram o recolhimento pela gestora da Glosa que lhe fora impingida por esta Corte de Contas.

Assim, inconteste o pagamento, a Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), em seu art. 90, VIII, autoriza ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator dar, através de julgamento singular, quitação ao responsável.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, opina:

- a)** pelo encaminhamento dos presentes autos ao Conselheiro Relator, para que promova a concessão de **quitação** à Gestora em causa, dando-se baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, em atenção ao art. 90, VIII da Resolução nº 14/2007.
- b)** empós, que os autos sejam arquivados.

É o Parecer.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

ALISSON CARVALHO ALENCAR
Procurador Geral de Contas